



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO N.º 7.733, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a atividade de comércio ambulante no período do "Evento Micarê 2024", nos dias 12, 13 e 14 de janeiro de 2024, nas vias e logradouros públicos do Município de Congonhas.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas e com base nos arts. 102, 131 e 136, da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas na cidade, por ocasião do Micarê 2024 e a necessidade de facilitar a circulação e evitar acidentes com essas pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a instalação do comércio ambulante nessa ocasião,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a Praça de Alimentação como local para a instalação do comércio ambulante, por ocasião do MICARÊ 2024.

Art. 2º A Praça de Alimentação estará localizada na Praça de Eventos Manoel Pereira da Silva localizada na Av. Contorno Norte e Michael Pereira. Será permitida a montagem e instalação de até 30 (trinta) trailers adaptados para alimentação ou barracas padronizadas no tamanho 3x3, em lonas antichamas dispostas conforme organização do evento.

Art. 3º Os vendedores ambulantes que utilizarem caixas de isopor, carrinhos ou similares que não estão lotados na Praça de Alimentação, só poderão permanecer na Avenida Contorno Norte desde que não impeçam o livre trânsito de veículos ou pedestres, conforme orientação da fiscalização municipal e demais setores competentes.

Art. 4º A montagem das barracas na praça de alimentação será padronizada e ficará sob responsabilidade de cada comerciante e deverá seguir as normas do corpo de bombeiros e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas ou copos de vidro.

Art. 6º O desatendimento ao disposto nos artigos anteriores e o exercício irregular da atividade comercial e de prestação de serviços sujeitarão o infrator às sanções previstas na Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que Instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas e demais normas municipais.

Art. 7º O credenciamento das barracas e ambulantes com caixas de isopor será realizado na Diretoria de Mobilização/Casa de Promoção da Igualdade Racial, localizado na Avenida Governador Valadares, s/n.º Centro, "Estação" até o dia 11 de janeiro de 2024, no horário de 9h às 16 h.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 10 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONCORRÊNCIA Nº PMC/012/2023 - AVISO Nº 003/2024 - SUSPENSÃO DO CERTAME

Diante da ausência de tempo hábil para análise de Impugnação aviada por empresa interessada no certame, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações vem informar a SUSPENSÃO do feito. Congonhas, 10 de janeiro de 2024. Carlos Felipe Soares Ribeiro – Presidente CPJL.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 10 de Janeiro de 2024 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 14 | Nº 3344 Edição Extra

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON
